

Ofício-Circulado 20030, de 18/12/2000 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

Dupla Tributação Internacional Crédito de Imposto Documento comprovativo do montante suportado no estrangeiro
Ofício-Circulado 20030, de 18/12/2000 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais
Dupla Tributação Internacional Crédito de Imposto Documento comprovativo do montante suportado no estrangeiro

Tendo surgido dúvidas quanto ao conteúdo do n.º 3 do ofício circulado n.º 20.022, de 19.05.2000, nomeadamente quanto à sua conformidade com o n.º 1 da mesma instrução administrativa, informo, para uniformidade de procedimentos e esclarecimento dos serviços, o seguinte:

1. Os documentos referidos no n.º 1 do Ofício Circulado n.º 20.022, de 19 de Maio do corrente ano, para efeitos de crédito de imposto por dupla tributação internacional, têm de ser documentos originariamente emitidos pelas autoridades fiscais do Estado onde o imposto foi pago, ou então fotocópias autenticadas por essas mesmas autoridades fiscais, as quais valerão como se de originais se tratasse

2. A prova a efectuar pelos sujeitos passivos para efeitos de crédito de imposto, pode ser efectuada pelos documentos referidos no n.º 1, ou então por fotocópias autenticadas dos mesmos, desde que a autenticação tenha sido efectuada na presença do original, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 387º do Código Civil.

O Subdirector-Geral
José Rodrigo de Castro